

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2017**  
**Mensagem A-nº 31/2022 do Senhor Governador do Estado**

São Paulo, 02 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, ambos da Constituição Bandeirante, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 672, de 2017, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.283.

A propositura, de origem parlamentar, visa a instituir a obrigatoriedade da logística reversa para os produtores de café em cápsulas, supermercados e hipermercados no Estado de São Paulo.

Compartilho da preocupação desse Parlamento no sentido de conferir efetividade às normas constitucionais protetivas do meio ambiente, em especial ao inciso VI do artigo 170 da Constituição da República, e reconheço os elevados propósitos da iniciativa, realçados na exposição de motivos e nos Pareceres das Comissões dessa Casa de Leis.

Vejo-me compelido, todavia, a desacolher a propositura com base nos motivos que passo a expor.

A tutela ao meio ambiente insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente atribuída à União e aos Estados pelo artigo 24, inciso VI, da Constituição da República. Nessa seara, cabe à União a edição de normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e aos Estados o exercício da competência suplementar, que se sujeita às limitações contidas nos §§ 1º a 4º do referido artigo 24.

No que toca à gestão de resíduos sólidos, as normas gerais da editadas pela União estão contempladas na Lei federal

nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esse diploma federal, ao disciplinar as diretrizes sobre a logística reversa, estende aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, nos termos do regulamento ou de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial (artigo 33, § 1º).

Tais disposições legais fundamentam atos regulamentares e acordos multisetoriais formalizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, com o escopo de institucionalizar e operacionalizar a logística reversa no Estado de São Paulo.

Destaco, a esse respeito, o Termo de Compromisso de Embalagens em Geral, que define as responsabilidades das partes pela logística reversa de cápsulas de café, do qual são partícipes entidades representativas do setor produtivo, principalmente fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, que se responsabilizam pela estruturação e implementação do sistema de logística reversa juntamente com as empresas aderentes.

Anoto, ainda, que o Estado de São Paulo editou a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e que, a despeito de anterior à lei federal, encontra-se em conformidade com seus dispositivos.

Diferentemente ocorre, contudo, com a presente propositura. As informações técnicas apresentadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente e pela CETESB indicam que a proposta reduz a proteção jurídica à gestão de resíduos sólidos relativa à logística reversa no segmento de bebidas encapsuladas, especialmente por não abranger todos os atores econômicos do aludido setor, tais como importadores, distribuidores e lojas especializadas, indo de encontro com a disciplina vigente, estruturada a partir da legislação federal, de modo a exorbitar os limites constitucionais da competência legislativa estadual nesse tema.

A par disso, registrou a CETESB que a iniciativa aparenta redundância de propósitos com aqueles já previstos nas normas correlatas em vigor, não recomendando a sanção governamental também por essa razão.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 672, de 2017, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Rodrigo Garcia – GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado